



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Ementa: Institui o Regime de Adiantamento de Recursos Financeiros na CMPK-ES.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Sabe-se que em virtude da necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas, planejar é preciso. Entretanto, como em muitas vezes não se pode imaginar todas as possibilidades dessas demandas, pode ocorrer eventualidades que terão de ser atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas à Gestão.

A Administração Pública prevê, em determinadas situações, a utilização de uma sistemática especial para realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal da execução orçamentária e financeira, por meio de um procedimento denominado **concessão de suprimento de fundos**.

O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor previamente designado e tem como finalidade atender a despesas que não possam aguardar o processo normal, ou seja, é exceção quanto a não realização de procedimento licitatório.

Conforme estabelecem os artigos 65, 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64, nos artigos 24 e 60, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, que autorizam a instituição do Regime de Adiantamento de Recursos Financeiros, o suprimento de fundos é um instrumento de exceção que, a critério do Ordenador de Despesas e sob sua inteira responsabilidade, o qual poderá autorizar a entrega de numerário a servidor para pagamento de despesas urgentes e de pequeno valor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, trazendo maior eficiência e agilidade aos serviços da Câmara Municipal.

Ante a justificativa apresentada e contando com o apoio de todos os membros desta Casa de Leis, esperamos a aprovação da presente Resolução.

Mesa Diretora da C.M.P.K/ES, 05 de outubro de 2017.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente

Jucerley Ayres de Oliveira
Vice Presidente


Mirian Jesus de Faria
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17, I, VII e XII, do Regimento Interno; arts. 20 e 34, III da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, e conforme disposições contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei 4.320/64, artigos 24 e 60, parágrafo único da Lei 8.666/93 e também no artigo 70 da Constituição Estadual, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES o regime de adiantamento, na forma de pagamento de despesas pelo suprimento de fundos no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), segundo as normas desta resolução.

Art. 2º Considera-se suprimento de fundos o adiantamento de recursos financeiros colocados à disposição da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza e urgência não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal designará um servidor que se encarregará da execução das despesas, do controle e da prestação de contas oriundas de adiantamento.

Art. 4º O requerimento para concessão do suprimento de fundos será formalizado em conformidade com o Anexo I desta Resolução, e constará de processo administrativo específico, que será elaborado pelo servidor designado conforme o art. 3º desta resolução, que indicará, de modo claro e preciso, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, e deverá conter:

- I - nome completo, número do CPF, cargo ou função do suprido;
- II - destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III - valor do suprimento de fundos em moeda corrente, em algarismo e por extenso;
- IV - classificação funcional e a natureza de despesa;
- V - data da requisição.

Art. 5º Além de outros casos vedados na legislação, não será concedido adiantamento na forma de suprimento de fundos nos seguintes casos:

- I - a responsável por dois suprimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a responsável por suprimentos de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III - a pessoa sem vínculo empregatício com o serviço público da Câmara Municipal;

IV - a agente público que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo ou tenha sido declarado em alcance;

V - agente público que exerça as funções de ordenador de despesa,

VI - ao servidor em licença, ou afastado;

VII - ao servidor responsável pelo departamento financeiro.

VIII - entre o período de 16 (dezesseis) a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 6º Na execução da despesa pública deverá ser utilizada a via bancária, segundo as normas legais e regulamentos em vigor.

Parágrafo único. Entende-se por pagamento por via bancária o efetuado por cheque nominativo, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou depósito bancário constando a identificação do servidor depositante e respectivo beneficiário

Art. 7º São passíveis de realização, através de suprimento de fundos, as seguintes despesas:

I - eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - material de consumo e serviços de terceiros de pronto pagamento e pequeno vulto, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

III - hospedagem e alimentação (quando não for possível a requisição da diária);

IV - transporte, pedágio e taxi;

V - combustíveis e peças de pequeno valor, especialmente em veículos oficiais, quando se verificarem fora do município a serviço do Legislativo.

VI - prestação de serviços e aquisições de materiais ausentes temporariamente nos almoxarifados e que venha trazer transtornos ao andamento da atividade Pública, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8666/93.

§ 1º Consideram-se despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto as que forem realizadas com:

I - serviços de cartórios, selos postais e serviços de correios, telegramas, materiais de expediente, materiais e alimentação, pequenos consertos, passagens e transportes urbanos, aquisição avulsas de livros, diários oficiais e outras publicações;

II - encadernações avulsas, artigos impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - outras despesas de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas e de comprovado interesse público.

§ 2º As despesas correspondentes aos itens II a V do *caput* deste artigo, somente serão ressarcidas quando forem realizadas dentro do itinerário da viagem.

Art. 8º Ressalvadas as situações previstas no inciso I do art. 7º desta resolução, é vedada a concessão de suprimimento de fundos para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - pagamento de diárias;

VI - pagamento de combustível dentro do Município de Presidente Kennedy-ES;

VII - reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso II do art. 7º desta resolução;

VIII - pagamento de despesa realizada em data anterior à concessão do suprimimento de fundos;

IX - pagamento de despesas que demandar o desconto de Imposto de Renda.

Art. 9º. Qualquer pagamento será efetuado mediante cheque nominal, da conta corrente institucional e CNPJ da unidade gestora executora cedente.

Art. 10. Não se concederá suprimimento de fundos com prazo de aplicação superior a sessenta (60) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

§ 1º. A contagem do prazo estabelecido neste artigo, iniciar-se-á do dia em que o recurso financeiro (adiantamento) for devidamente autorizado pela Presidência desta Câmara.

§ 2º. Não se cumprindo a obrigação da aplicação dentro do prazo estabelecido no requerimento, este poderá ser prorrogado por trinta (30) dias corridos, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. Na aplicação do suprimimento de fundos serão obedecidos os seguintes critérios:

I - os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominativo ou depósito bancário identificado, em favor dos favorecidos pelo desembolso;

II - nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de nota fiscal, tíquetes, recibos ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no próprio comprovante de despesa, pelo favorecido do desembolso, devidamente identificado e visado pelo requisitante.

Art. 13. O servidor que receber o suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação até trinta (30) dias após o término do prazo de aplicação, nos termos do art. 10 desta resolução, sujeitando-se à tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II desta Resolução.

§ 2º. As importâncias recebidas a título de suprimento de fundos, cuja aplicação ocorrer ou não até o dia 16 (dezesesseis) de dezembro, deverão ser objeto de prestação de contas até o dia 30 (trinta) do referido mês, ficando assim reduzido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 14. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições desta norma serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

Art. 15. A comprovação das despesas à conta de suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

I - nota de empenho da despesa;

II - cópia do cheque nominal ou comprovante do depósito bancário em favor dos favorecidos pelo desembolso;

III - documentos comprobatórios (notas fiscais, tíquetes, recibos ou equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados, numerados de forma sequencial e em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor.

§ 1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material e, quando possível, em nome da unidade gestora.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão apresentados em original.

§ 3º No comprovante da despesa deverá constar claramente a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviatura que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

§ 4º O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no requerimento de concessão e na nota de empenho, bem como nas normas dispostas nesta Resolução.

Art. 16. É competência do Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicação e comprovação do suprimento de fundos.

Art. 17. A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o suprimento que determinará diligências, promoverá impugnações ou adotará qualquer outra providência necessária à regularização da prestação de contas.

§ 1º As despesas que não se enquadram nos termos deste artigo deverão ser glosadas pela autoridade competente.



PROCESSO Nº 002343/2017

FOLHA Nº

007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicada ao responsável para que, no prazo de dez dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

§ 3º As prestações de contas impugnadas pelo Setor de Contabilidade e Finanças serão encaminhadas ao Sistema de Controle Interno, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual, proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4º Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá ressarcimento ao suprido.

Art. 18. O total das despesas realizadas mediante suprimento de fundos não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

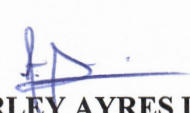
Art. 19. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido

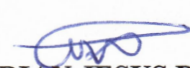
Art. 20. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, em 28 de setembro de 2017


THIAGO NICSON DA SILVA VIANA
Presidente


JUCERLEY AYRES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MIRIAN JESUS DE FARIA
Secretária



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002343/2017
05/10/2017 - 17:14:34
Camara Mun. de P. Kennedy
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002
de 05 de outubro de 2017





PROCESSO Nº 00234312017

FOIHA Nº 008

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

Requisição de Suprimento de Fundos

NOME: _____

ORGÃO: _____

SETOR: _____

CPF: _____

TELEFONES: _____

CONTA CORRENTE: _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES

Elemento/ Rubrica: _____ Material de Consumo R\$ _____

Elemento/ Rubrica: _____ Outros serv. terceiros – P. Jurídica R\$ _____

TOTAL R\$ _____

Justificativa:

ASSINATURA DO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e posterior pagamento conforme solicitado acima.

Em, ____/____/____.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO: _____

CARGO: _____

DESPESA:

- () PRONTO PAGAMENTO COM MATERIAL DE CONSUMO.
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA.
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA.

DATA	Nº. DOC.*	CREDOR	VALOR (R\$)
		VALOR RECEBIDO (R\$)	
		VALOR UTILIZADO (R\$)	
		SALDO NÃO APLICADO (R\$)	

(DOCUMENTOS ORIGINAIS EM ANEXO)

(Assinatura do (a) Responsável pelo Suprimento)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA		
X	Criação	REGULAMENTAÇÃO DE SUPRIMENTO FUNDO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO A SERVIDOR RESPONSÁVEL AFIM DE COBRIR DESPESAS DE PEQUENO VULTO CONFORME NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
VIGENCIA		INÍCIO 10/10/2017	FIM 31/12/2019	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA		2017	2018	2019
PESSOAL E ENCARGOS		0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO		750,00	3.000,00	3.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA		750,00	3.000,00	3.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.500,00	6.000,00	6.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)	
2014	1.500,00	2.175.864,48	0,06%	
2015	6.000,00	2.341.000,00	0,25%	
2016	6.000,00	2.401.000,00	0,24%	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA				
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO	
750,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA		RECURSOS ORDINÁRIOS	
750,00	MATERIAL DE CONSUMO		RECURSOS ORDINARIOS	
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, SALDO PARA EMPENHO.				
DATA: 10/10/2017		CONTADOR <i>Tatiana Macedo de Almeida Balduino</i> Contadora		
DECLARAÇÃO				
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 104/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.				
DATA: 10/10/2017		THIAGO NICSON DA SILVA VIANA		

Torres Museo de Arte y Historia Boliviana
Contador
TEL: 018437471



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPÍRITO SANTO
00.683.819/0001-09
SALDO DAS DOTAÇÕES
OUTUBRO DE 2017

PROCESSO Nº 002343/2017

FOLHA Nº 051

Emissão: 10/10/2017 08:26:29

DESCRIÇÃO	Ficha		Autorizada/Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
000 - CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY					
001 - CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY					
000001.010310442.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000001	10000000	1.314.598,28	325.226,03	325.226,03
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	10000000	244.626,17	35.451,88	35.451,88
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000003	10000000	51.203,10		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000004	10000000	16.040,00	3.165,00	3.165,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000005	10000000	41.683,80	6.759,45	6.759,45
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000006	10000000	8.690,00	7.650,00	7.650,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000007	10000000	231.799,64	77.718,63	77.718,63
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000008	10000000	1.131,70	1.131,70	1.131,70
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000009	10000000	2.272,59	2.272,59	2.272,59
Total do Projeto/Atividade :			1.912.045,28	459.375,28	459.375,28
000001.010310442.010 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000010	10000000	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Total do Projeto/Atividade :			7.500,00	7.500,00	7.500,00
000001.010310442.012 - CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000011	10000000	177.965,40		
Total do Projeto/Atividade :			177.965,40		
000001.010310443.003 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LIGADOS A INFORMÁTICA					
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000013	10000000	27.000,00	17.542,00	17.542,00
Total do Projeto/Atividade :			27.000,00	17.542,00	17.542,00
000001.010310443.004 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000014	10000000	43.500,00	23.240,00	23.240,00
Total do Projeto/Atividade :			43.500,00	23.240,00	23.240,00
000001.010310443.006 - REFORMA DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000015	10000000	7.853,80	7.853,80	7.853,80
Total do Projeto/Atividade :			7.853,80	7.853,80	7.853,80
Total do Unidade Orçamentária:			2.175.864,48	515.511,08	515.511,08
Total do Órgão:			2.175.864,48	515.511,08	515.511,08
Total do Geral:			2.175.864,48	515.511,08	515.511,08

Eap

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.**

Processo: Ref. Projeto de Resolução nº. 002/2017.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 002/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, que dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento de recursos financeiros na Câmara Municipal e dá outras providências.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

A referida proposição esta fundamentada nas disposições dos artigos 65, 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64, nos artigos 24 e 60, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, as quais autorizam a instituição do Regime de Adiantamento de Recursos Financeiros na Câmara Municipal.

O suprimento de fundos ou regime de adiantamento consiste na entrega de determinado valor pela Administração Pública a um servidor para o pagamento de despesas de pequeno vulto e eventuais de pronto pagamento.

Esse procedimento está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64, os quais dispõem que:

“Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

“Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos”.

As regras gerais da Lei 4.320/64, recepcionada como Lei Complementar pela Constituição de 1988, são de observância obrigatória para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo cada ente regulamentar o seu próprio regime de adiantamento.

Esse permissivo, todavia, não pode ocasionar o desvirtuamento da regra geral prevista na Constituição da República para a Administração Pública que é a aquisição de produtos e serviços por meio de procedimento licitatório e o respectivo pagamento da despesas após o regular empenho e liquidação da despesas.

Em razão disso, apenas quando as despesas não puderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, em razão da sua natureza excepcional, é que poderão ser pagas por suprimimento de fundos.

Ademais, os valores dessas despesas não podem ser superiores aos patamares fixados para a dispensa prevista nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, sob pena de distorção da natureza do instituto.

A natureza excepcional dessas despesas também não exime o gestor quanto à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da isonomia e da aquisição mais vantajosa e econômica.

Passando para a análise da minuta de Resolução Normativa em questão, é importante registrar que a análise desta Assessoria Jurídica está vinculada aos aspectos da legalidade, que abrange os seguintes pontos: obediência a técnica legislativa; respeito a hierarquia



PROCESSO Nº 0023431/2017

FOLHA Nº 014

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das leis e às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dentro desse contexto e após examinar minuciosamente o conteúdo da minuta, concluímos da forma que segue abaixo:

A exposição de motivos utilizada conferiu plausibilidade a edição do ato; a espécie normativa é adequada, e a estrutura da minuta contém as três partes básicas (parte preliminar, dispositiva e final).

Os casos permitidos e vedados discriminados para a concessão do adiantamento, assim como os prazos de aplicação e prestação de contas, observaram as normas contidas nas leis nacional e estadual.

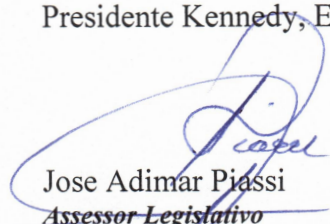
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo a Mesa Diretora desta Câmara legítima para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 05 de outubro de 2017.


Jose Adimar Piassi
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 022/2017.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ementa: "Institui o Regime de Adiantamento de Recursos Financeiros na Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, cuja finalidade é instituir o Regime de Adiantamento de Recursos Financeiros no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para custeio de pequenas despesas na forma das Leis nºs. 4.320/64 e 8.666/93, em caráter especial, a título e suprimento de fundos, na ordem mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais). **É o relatório.**

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com a LOM; o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, e as normas federais e estadual sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, estando o Projeto de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

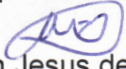
A presente Resolução certamente trará maior agilidade a aquisição de materiais e serviços urgentes e de pequena monta, atendendo, de forma imediata as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Destarte, voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

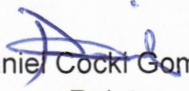
É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antônio Sérgio dos Santos
Membro


Daniel Cocki Gomes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos **09 dias do mês de outubro do ano de 2017**, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 002/2017. Autoria: Mesa Diretora da CMPK.

Ementa: "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, A LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA PAGAMENTO IMEDIATO DE PEQUENAS DESPESAS".

Relatório:

Projeto de Lei da Mesa Diretoria desta Casa de Leis, que visa liberar recursos financeiros, em caráter especial, a título e suprimento de fundos, para custear despesas com aquisição de materiais e serviços de pequeno valor, limitados a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, estando demonstrada a sua legalidade e necessidade, bem como a previsão orçamentária, conforme consta no bojo da proposição.

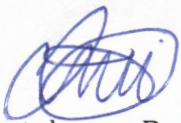
Em seu mérito, está presente o interesse público, conforme demonstra a justificativa apresentada. Assim, Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Tânia Mara Fontana Correa

Presidente


Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator


Mirian de Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 002343/2017

FOLHA Nº 017

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

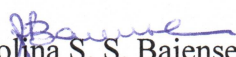
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 002/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Institui o regime de adiantamento de recursos financeiros na Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES, e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002343/2017, foi submetido à apresentação e leitura, na 34^a Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de outubro de 2017.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 047/2017.

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17, I, VII e XII, do Regimento Interno; arts. 20 e 34, III da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, e conforme disposições contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei 4.320/64, artigos 24 e 60, parágrafo único da Lei 8.666/93 e também no artigo 70 da Constituição Estadual, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES o regime de adiantamento, na forma de pagamento de despesas pelo suprimimento de fundos no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), segundo as normas desta resolução.

Art. 2º Considera-se suprimimento de fundos o adiantamento de recursos financeiros colocados à disposição da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza e urgência não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal designará um servidor que se encarregará da execução das despesas, do controle e da prestação de contas oriundas de adiantamento.

Art. 4º O requerimento para concessão do suprimimento de fundos será formalizado em conformidade com o Anexo I desta Resolução, e constará de processo administrativo específico, que será elaborado pelo servidor designado conforme o art. 3º desta resolução, que indicará, de modo claro e preciso, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, e deverá conter:

- I** - nome completo, número do CPF, cargo ou função do suprido;
- II** - destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III** - valor do suprimimento de fundos em moeda corrente, em algarismo e por extenso;
- IV** - classificação funcional e a natureza de despesa;
- V** - data da requisição.

Art. 5º Além de outros casos vedados na legislação, não será concedido adiantamento na forma de suprimimento de fundos nos seguintes casos:

- I** - a responsável por dois suprimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a responsável por suprimentos de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III - a pessoa sem vínculo empregatício com o serviço público da Câmara Municipal;

IV - a agente público que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo ou tenha sido declarado em alcance;

V - agente público que exerça as funções de ordenador de despesa,

VI - ao servidor em licença, ou afastado;

VII - ao servidor responsável pelo departamento financeiro.

VIII - entre o período de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 6º Na execução da despesa pública deverá ser utilizada a via bancária, segundo as normas legais e regulamentos em vigor.

Parágrafo único. Entende-se por pagamento por via bancária o efetuado por cheque nominativo, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou depósito bancário constando a identificação do servidor depositante e respectivo beneficiário

Art. 7º São passíveis de realização, através de suprimento de fundos, as seguintes despesas:

I - eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - material de consumo e serviços de terceiros de pronto pagamento e pequeno vulto, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

III - hospedagem e alimentação (quando não for possível a requisição da diária);

IV - transporte, pedágio e taxi;

V - combustíveis e peças de pequeno valor, especialmente em veículos oficiais, quando se verificarem fora do município a serviço do Legislativo.

VI - prestação de serviços e aquisições de materiais ausentes temporariamente nos almoxarifados e que venha trazer transtornos ao andamento da atividade Pública, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8666/93.

§ 1º Consideram-se despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto as que forem realizadas com:

I - serviços de cartórios, selos postais e serviços de correios, telegramas, materiais de expediente, materiais e alimentação, pequenos consertos, passagens e transportes urbanos, aquisição avulsas de livros, diários oficiais e outras publicações;

II - encadernações avulsas, artigos impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;



PROCESSO Nº 002343/2017

FOLHA Nº 020

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - outras despesas de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas e de comprovado interesse público.

§ 2º As despesas correspondentes aos itens II a V do *caput* deste artigo, somente serão ressarcidas quando forem realizadas dentro do itinerário da viagem.

Art. 8º Ressalvadas as situações previstas no inciso I do art. 7º desta resolução, é vedada a concessão de suprimimento de fundos para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - pagamento de diárias;

VI - pagamento de combustível dentro do Município de Presidente Kennedy-ES;

VII - reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso II do art. 7º desta resolução;

VIII - pagamento de despesa realizada em data anterior à concessão do suprimimento de fundos;

IX - pagamento de despesas que demandar o desconto de Imposto de Renda.

Art. 9º. Qualquer pagamento será efetuado mediante cheque nominal, da conta corrente institucional e CNPJ da unidade gestora executora cedente.

Art. 10. Não se concederá suprimimento de fundos com prazo de aplicação superior a sessenta (60) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

§ 1º. A contagem do prazo estabelecido neste artigo, iniciar-se-á do dia em que o recurso financeiro (adiantamento) for devidamente autorizado pela Presidência desta Câmara.

§ 2º. Não se cumprindo a obrigação da aplicação dentro do prazo estabelecido no requerimento, este poderá ser prorrogado por trinta (30) dias corridos, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. Na aplicação do suprimimento de fundos serão obedecidos os seguintes critérios:

I - os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominativo ou depósito bancário identificado, em favor dos favorecidos pelo desembolso;

II - nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de nota fiscal, tíquetes, recibos ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no próprio comprovante de despesa, pelo favorecido do desembolso, devidamente identificado e visado pelo requisitante.

Art. 13. O servidor que receber o suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação até trinta (30) dias após o término do prazo de aplicação, nos termos do art. 10 desta resolução, sujeitando-se à tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II desta Resolução.

§ 2º. As importâncias recebidas a título de suprimento de fundos, cuja aplicação ocorrer ou não até o dia 16 (dezesesseis) de dezembro, deverão ser objeto de prestação de contas até o dia 30 (trinta) do referido mês, ficando assim reduzido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 14. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições desta norma serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

Art. 15. A comprovação das despesas à conta de suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

I - nota de empenho da despesa;

II - cópia do cheque nominal ou comprovante do depósito bancário em favor dos favorecidos pelo desembolso;

III - documentos comprobatórios (notas fiscais, tíquetes, recibos ou equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados, numerados de forma sequencial e em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor.

§ 1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material e, quando possível, em nome da unidade gestora.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão apresentados em original.

§ 3º No comprovante da despesa deverá constar claramente a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviatura que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

§ 4º O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no requerimento de concessão e na nota de empenho, bem como nas normas dispostas nesta Resolução.

Art. 16. É competência do Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicação e comprovação do suprimento de fundos.

Art. 17. A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o suprimento que determinará diligências, promoverá impugnações ou adotará qualquer outra providência necessária à regularização da prestação de contas.

§ 1º As despesas que não se enquadram nos termos deste artigo deverão ser glosadas pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicada ao responsável para que, no prazo de dez dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

§ 3º As prestações de contas impugnadas pelo Setor de Contabilidade e Finanças serão encaminhadas ao Sistema de Controle Interno, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual, proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4º Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá ressarcimento ao suprido.

Art. 18. O total das despesas realizadas mediante suprimento de fundos não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

Art. 19. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido

Art. 20. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

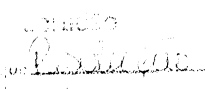
Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, em 28 de setembro de 2017


THIAGO NICSON DA SILVA VIANA
Presidente

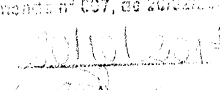

JUCERLEY AYRES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MIRIAN JESUS DE FARIA
Secretária

CERTIDÃO	
Resolução nº 047/2017	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Em:	1/10/17
Servidor:	21/0000


JUCERLEY AYRES DE OLIVEIRA

Publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.


MIRIAN JESUS DE FARIA



PROCESSO Nº 0023431/2017

FOLHA Nº 023

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Requisição de Suprimento de Fundos

NOME: _____

ORGÃO: _____

SETOR: _____

CPF: _____

TELEFONES: _____

CONTA CORRENTE: _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES

Elemento/ Rubrica: _____ Material de Consumo R\$ _____

Elemento/ Rubrica: _____ Outros serv. terceiros – P. Jurídica R\$ _____

TOTAL R\$ _____

Justificativa:

ASSINATURA DO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e posterior pagamento conforme solicitado acima.

Em, ____/____/____.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA



PROCESSO Nº 00234312017

FOLHA Nº 024

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO: _____

CARGO: _____

DESPESA:

- () PRONTO PAGAMENTO COM MATERIAL DE CONSUMO.
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA.
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA.

DATA	Nº. DOC.*	CREDOR	VALOR (R\$)
		VALOR RECEBIDO (R\$)	
		VALOR UTILIZADO (R\$)	
		SALDO NÃO APLICADO (R\$)	

(DOCUMENTOS ORIGINAIS EM ANEXO)

(Assinatura do (a) Responsável pelo Suprimento)